



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano VIII | Edição nº 1018 | 27 de junho de 2025

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Tributos arrecadados	6

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sabino, instituído pela
Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017 é o órgão oficial de publicações do município.

Endereço: Avenida Olavo Bilac, Nº 740
CEP: 16440-000
Telefone: (14) 3546-9100

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.588, DE 24 DE JUNHO DE 2025.**

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Sabino para o exercício financeiro do ano 2026, e dá outras providências.”

Fernando Henrique Florindo, Prefeito do Município de Sabino, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2026, compreendendo:

- I - As orientações gerais de elaboração e execução;
- II - As prioridades e metas operacionais;
- III - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- IV - As alterações na legislação tributária municipal;
- V - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas e de riscos fiscais, bem como o de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO****Seção I****Das Diretrizes Gerais**

Art. 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nisso observado os seguintes objetivos:

- Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;
- Prestar assistência à criança e ao adolescente; ao idoso e deficiente físico;
- Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- Melhorar a infraestrutura urbana;
- Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- IV - Reestruturar os serviços administrativos;
- V - Buscar maior eficiência arrecadatária;
- IX - Promover o desenvolvimento do desporto e lazer do município.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA)

será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
o orçamento fiscal;

o orçamento da seguridade social.

§2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§3º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II**Das Diretrizes Específicas**

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício de 2026 obedecerá às seguintes disposições:

- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nisso especificados valores e metas físicas;

- Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

- A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

- A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2025/2026.

- As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2025.

- Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até 30 de junho de 2025.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 29 de julho de 2025.

Art. 7º. Para atender ao art. 4º parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1% da receita corrente líquida para despesas de proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá reserva de contingência equivalente em até 2,00% da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 9º. Até o limite de 10% (dez por cento) da

despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo, autorizado a realizar, transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

§ 1º. Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

§ 2º. As suplementações do Poder Legislativo ocorrerão na forma do caput deste artigo, através de ofício encaminhado pelo Presidente do Legislativo, constando as alterações necessárias a ser referendado pelo Executivo no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar de seu recebimento, devendo sua abertura ocorrer somente após emissão do referido Decreto.

Art. 10. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a Lei Orçamentária poderá conceder para abertura de créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2025, os recursos provenientes do excesso de arrecadação em 2025 e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, incisos I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964);

II - abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964).

Art. 11. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades, atender ao que segue:

- Atendimento direto e gratuito ao público;
- Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III - Compromisso de fraquear, na internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011;

- Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

- Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo único. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 12. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará em conformidade com os instrumentos celebrados entre os entes.

Art. 13. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 14. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I - Órgão orçamentário;

II - Função de governo;

III - Grupo de natureza de despesa.

Art. 15. Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (internet).

Art. 16. Ficam proibidas as seguintes despesas:

- Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

- Novas obras, desde que financiadas pela paralisação das antigas;

- Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;

- Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

- Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

- Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

- Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

- Pagamento de 13º salário a agentes políticos (exceto regulamentação);

- Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;

IX - Pagamento de verba de gabinete aos Vereadores;
- Distribuição de agendas, chaveiros, buques de flores, cartões e cestas de Natal, entre outros brindes;

- Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 17. Até trinta dias após a publicação do orçamento anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 18. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias.

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 19. Os atos de concessão ou ampliação de

incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, 2000, de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 20. As metas e as prioridades para 2026 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;
- Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
- Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;
- Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.
- Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

- Revisão ou aumento na remuneração;
- Concessão de adicionais e gratificações;
- Criação e extinção de cargos;
- Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único. Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

Art. 23. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

Art. 24. Dependentes de transferências financeiras da Prefeitura, as autarquias, fundações e empresas municipais deverão reduzir, em 1% (um por cento), a despesa com pessoal (desde que tal gasto já tenha ultrapassado o seu limite prudencial).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite

referido no caput, fica o Executivo autorizado ao contingenciamento do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 26. Até o final do exercício, a Câmara Municipal recolherá, na conta da Prefeitura, a parcela do duodécimo não utilizada no exercício, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços Retidos na fonte, entre outros valores não utilizados.

Art. 27. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 28. Excepcionalmente, o Anexo de Prioridades e Metas de que trata o art. 20 desta Lei, será encaminhado ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de lei do Plano Plurianual - PPA, relativo ao período 2026-2029.

Art. 29. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 30. Esta Lei autoriza a Lei Orçamentária anual (LOA) a incluir/ atualizar e/ ou ajustar, no que couber, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seus anexos e o Plano Plurianual - (vigência 2026), e seus anexos.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabino, 24 de junho de 2025.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO

Prefeito do Município de Sabino

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, aos 24 de junho de 2.025.

LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS

Diretor de Administração e Finanças

LEI Nº 2.590, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Abre crédito adicional especial ao orçamento municipal no valor de R\$ 570.000,00, destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, como serviços médicos, medicamentos, material hospitalar e aquisição de combustível

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO, Prefeito do Município de Sabino, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Sabino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.564, de 25 de novembro de 2024), no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) para atender à

seguinte programação:

02.04.00 Diretoria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

301 - Atenção Básica

0030 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 70.000,00

Recurso: Emenda nº 40350002 (cód. apl. 800-025)

3.3.90.30 Material de Consumo R\$ 50.000,00

3.3.90.34 Outras Desp. de Pessoal Dec. Contr. Terceirização R\$ 50.000,00

Recurso: Emenda nº 31340006 (cód. apl. 800-024)

3.3.90.34 Outras Desp. de Pessoal Dec. Contr. Terceirização R\$ 200.000,00

Recurso: Emenda nº 40940009 (cód. apl. 800-026)

3.3.90.34 Outras Desp. de Pessoal Dec. Contr. Terceirização R\$ 100.000,00

Recurso: Emenda nº 2025.092.68439 (cód. apl. 801-003)

02.04.03 Diretoria de Saúde - Assistência Farmacêutica

10 - Saúde

303 - Suporte Profilático e Terapêutico

0030 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

2.030 - Manutenção da Assistência Farmacêutica

3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita R\$ 100.000,00

Recurso: Emenda nº 31340006 (cód. apl. 800-024)

Art. 2º. O Setor de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei nº 2.425, de 10 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e anexos da Lei nº 2.548, de 20 de junho de 2024 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 3º. Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação de recursos federais e estadual resultantes de emendas parlamentares.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabino, 24 de junho de 2025.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, aos 24 de junho de 2.025.

LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS

Diretor de Administração e Finanças

LEI Nº 2.592, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Abre crédito adicional especial ao orçamento geral

do Município, no valor de R\$ 22.524,85 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos) destinado a adequações identificadas na Planilha Orçamentária, que inicialmente não contemplava itens essenciais à estrutura de arrimo

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO, Prefeito do Município de Sabino, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Sabino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.564, de 25 de novembro de 2024), no valor de R\$ 22.524,85 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos) para atender à seguinte programação:

02.06.02 Meio Ambiente

18 - Gestão Ambiental

542 - Controle Ambiental

0041 - Manutenção dos Serviços de Controle Ambiental

1.098 - Construção de Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos

4.4.90.51 Obras e Instalações R\$ 22.524,85

Fonte Recurso:

01 - Tesouro R\$ 22.524,85 (110-000)

Art. 2º. O Setor de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei nº 2.425, de 10 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e anexos da Lei nº 2.548, de 20 de junho de 2024 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 3º. Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recurso para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante de anulação parcial da seguinte dotação:

Nº Ficha	Classificação Orçamentária	Especificação	Valor (R\$)
162	12.365.0015.2015 3.3.50.39	Manutenção da Creche - Transf. A Inst. Privada	22.524,85
TOTAL.....			22.524,85

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabino, 24 de junho de 2025.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, aos 24 de junho de 2.025.

LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS

Diretor de Administração e Finanças

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Avenida Olavo Bilac, nº 740

44534089/0001-41

Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Maio

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.50.0.1.00.01	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA - IPU	217.860,60	41.247,68	259.108,28
1112.50.0.1.00.02	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA - ITU	177.989,87	30.635,14	208.625,01
1112.53.0.1.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-PRINCIPAL	200.003,44	24.058,63	224.062,07
1113.03.1.1.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	285.718,01	81.056,16	366.774,17
1113.03.4.1.00.00	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	45.475,82	12.391,53	57.867,35
1114.51.1.1.00.00	ISSQN - PRINCIPAL	122.867,79	54.662,56	177.530,35
1121.01.0.1.00.01	TAXAS DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	21.824,32	7.333,26	29.157,58
1121.01.0.1.00.02	TAXAS DE LICENÇA DE COMÉRCIO EVENT. E AMBULANTE - PRINCIPAL	1.433,81	183,99	1.617,80
1121.01.0.1.00.03	TAXAS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	17.983,11	4.162,15	22.145,26
1121.01.0.1.00.04	TAXAS DE APROVAÇÃO DE PROJETO - PRINCIPAL	1.388,33	92,57	1.480,90
1121.01.0.1.00.05	Taxa de Fiscalização e Funcionamento	0,00	0,00	0,00
1121.50.0.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	0,00	74,04	74,04
1122.01.0.1.00.01	TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA	139.115,98	25.034,86	164.150,84
1122.01.0.1.00.02	TAXAS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	52.284,12	9.166,07	61.450,19
Sub Total		1.283.945,20	290.098,64	1.574.043,84
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	5.923.667,95	1.645.565,04	7.569.232,99
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTAS EXTRAORDINARIAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	43.724,56	0,00	43.724,56
Sub Total		5.967.392,51	1.645.565,04	7.612.957,55
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	5.030.828,74	1.259.171,94	6.290.000,68
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	812.966,17	113.996,62	926.962,79
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	36.113,23	8.297,20	44.410,43
Sub Total		5.879.908,14	1.381.465,76	7.261.373,90
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.2.00.02	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA -MULTAS/JUROS	454,91	496,47	951,38
1114.51.1.2.00.00	ISSQN -MULTAS E JUROS	1.652,94	763,40	2.416,34
1121.01.0.2.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	127,31	151,90	279,21
1122.01.0.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	266,57	238,23	504,80
Sub Total		2.501,73	1.650,00	4.151,73
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1112.50.0.3.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA	44.536,08	17.596,35	62.132,43
1112.50.0.3.01.00	IPTU-DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	6.194,60	5.783,36	11.977,96
1112.53.0.3.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"- DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1114.51.1.3.00.00	ISSQN - DIVIDA ATIVA	401,91	868,79	1.270,70
1114.51.1.3.01.00	ISSQN-DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	119,21	267,36	386,57
1121.01.0.3.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	5.235,89	1.877,42	7.113,31
1121.01.0.3.01.00	TAXAS INSPEÇÃO,CONTR.FISCAL.-DÍVIDA ATIVA - ATUAL. MONET.	948,62	834,57	1.783,19
1122.01.0.3.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	20.605,62	7.740,40	28.346,02
1122.01.0.3.01.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS GERAL-DÍVIDA ATIVA - ATUAL. MONET.	2.936,50	2.011,97	4.948,47

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Avenida Olavo Bilac, nº 740

44534089/0001-41

Exercício: 2025

**DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988****Maio**

Página 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
	Sub Total	80.978,43	36.980,22	117.958,65
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1112.50.0.4.00.00	IPTU- DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	21.926,82	14.373,50	36.300,32
1112.53.0.4.00.00	ITBI-"INTER VIVOS"-DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	435,09	38,62	473,71
1114.51.1.4.00.00	ISSQN -DIVIDA ATIVA MULTAS JUROS	348,10	781,42	1.129,52
1121.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -D/A M/JUROS	2.816,16	2.370,34	5.186,50
1122.01.0.4.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - D.ATIVA M/JUROS	10.133,94	3.954,32	14.088,26
	Sub Total	35.660,11	21.518,20	57.178,31
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-2.369.459,97	-605.406,13	-2.974.866,10
	Sub Total	-2.369.459,97	-605.406,13	-2.974.866,10
	Total	10.880.926,15	2.771.871,73	13.652.797,88

SABINO, 31 de MAIO de 2025

 FERNANDO HENRIQUE FLORINDO
 PREFEITO MUNICIPAL

 ANTONIO WAGNER F. CAMEL
 CONTADOR - CRC: 1SP-216349-08/SP

 VITOR ANTONIO CAMPOS MACEDO DE ORNELLAS
 RESPONSÁVEL PELA TESOURARIA



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e731-7519-3db0-39b8-56



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Sabino (SP), Edição nº 1018, ano VIII, veiculado em 27 de junho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SABINO (CNPJ 44534089000141) em 27/06/2025 às 19:02:03 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/e731-7519-3db0-39b8-56>